

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 º Esta Lei institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, com o objetivo de propagar a conscientização e democratização da cultura nacional.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de abril, o poder público desenvolverá as seguintes atividades:

I - palestras e seminários;

II - debates públicos;

III - atividades lúdicas;

IV - apresentações culturais e artísticas.

Parágrafo único. As ações elencadas nos termos do *caput* serão, sempre que possível, veiculadas por meio de comunicação de âmbito nacional.

Art. 3º Os estabelecimentos das redes de ensino fundamental e médio oportunizarão a seus alunos a participação facultativa nas atividades elencadas no art. 2º, respeitada a autonomia do estudante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº 23 , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 9, de 2023, aprovada no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora, que *institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira*.

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 9, de 2023, de autoria do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora, que institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira.

Para isso, a Sugestão, em seu art. 1º, enuncia o âmbito e o objeto da Lei; em seu art. 2º, determina ao poder público que, durante o mês de abril, promova palestras e seminários, debates públicos, atividades lúdicas e apresentações culturais e artísticas e, ainda, que tais atividades, sempre que possível, sejam veiculadas por meio de comunicação de âmbito nacional; em seu art. 3º, determina às escolas que permitam aos alunos participação facultativa nas atividades elencadas no art. 2º; por fim, lei de si porventura resultante deve entrar em vigor na data de sua publicação, conforme o art. 4º da SUG nº 9, de 2023.

Em suas razões, os autores diagnosticam eventuais negligências, motivadas por mentalidade colonial, na valorização da cultura brasileira, superior, em sua versão real, às pressuposições colonizadoras. Como solução e



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

conclusão, sugerem a criação do Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, no que vislumbra a possibilidade de se causar mais unidade, conscientização e diversificação em nossa sociedade.

A sugestão foi aprovada no âmbito do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora, na edição do ano de 2023.

II – ANÁLISE

É de competência desta CDH, nos termos dos incisos I e II do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre sugestões legislativas. Conforme dispõe o § 6º do art. 18 da Resolução nº 42, de 2010, com a redação estabelecida pela Resolução nº 51, de 22 de dezembro de 2022, as proposições devidamente aprovadas e publicadas, em conformidade com o Programa Jovem Senador e Jovem Senadora, terão o tratamento de sugestão legislativa, o que nos leva ao já citado inciso I do art. 102-E do Risf.

Isso evidencia a regimentalidade do exame da SUG nº 9, de 2023, por esta Comissão.

É valiosa a intuição dos jovens Senadores a respeito da necessidade de se contrapor ao esquecimento, induzido pela mentalidade colonizada, a valorização dos diversos traços de nossa cultura.

É importante destacar que o conhecimento da cultura não apenas fortalece a valorização, mas também incentiva o desenvolvimento da região. Segundo Jonathan H. Turner, a cultura é um sistema de símbolos criado e utilizado por uma população para organizar-se, facilitando a interação e regulando o pensamento. Outro aspecto relevante é que, ao valorizar a cultura, abre-se espaço para o crescimento da contratação local, a promoção da arte da região e uma maior credibilidade da mídia. Isso ocorre porque a mídia



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

desempenha um papel crucial ao promover a divulgação do trabalho regional e suas diversas expressões culturais.¹

Os meios escolhidos, ademais, são, de fato, capazes de lograr o efeito escolhido, o que é de interesse da sociedade.

Registramos aqui nosso louvor à ideia, e se percebe, na matéria examinada, como um olhar jovem, diferenciado, pode nos ajudar a seguir sempre elevando a qualidade de nossa política.

III – VOTO

Conforme os argumentos apresentados, o voto é pela **conversão** da Suggestão nº 9, de 2023, em Projeto de Lei, nos termos seguintes:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o mês de abril como Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, com o objetivo de propagar a conscientização e democratização da cultura nacional.

Art. 2º Anualmente, durante o mês de abril, o poder público desenvolverá as seguintes atividades:

I - palestras e seminários;

¹ https://www.cult.ufba.br/enecult2007/RubiaRibeiroLossio_CesardeMendoncaPereira.pdf



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II - debates públicos;

III - atividades lúdicas;

IV - apresentações culturais e artísticas.

Parágrafo único. As ações elencadas nos termos do *caput* serão, sempre que possível, veiculadas por meio de comunicação de âmbito nacional.

Art. 3º Os estabelecimentos das redes de ensino fundamental e médio oportunizarão a seus alunos a participação facultativa nas atividades elencadas no art. 2º, respeitada a autonomia do estudante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

14ª, Ordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	PRESENTE	4. NELSON TRAD PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 9/2023)

NA 14ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, AO PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA DAMARES ALVES COMO RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

16 de abril de 2024

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa